

MUNICÍPIO DE OURÉM

EDITAL DE SALUBRIDADE

-----Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Ourém deliberou em reunião de 18 de agosto de 2025, revogar a deliberação camarária tomada em 06 de fevereiro de 2023 e projetou deliberar no sentido de ser intenção desta edilidade notificar o(s) proprietário(s) desconhecido(s) ou de paradeiro incerto do imóvel sito na Rua da Escola, em Tacoaria, da freguesia de Seiça que proceda(m) conforme referido nos Autos de Vistoria n.ºs 99/2022 e 100/2022, datados de 19/12/2022, em anexo ao presente edital, devendo iniciar e concluir os trabalhos nos prazos nele indicados, com a advertência de que, não o fazendo, incorrerá(ão) na prática de um crime de desobediência e de uma contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE, podendo este Município tomar posse administrativa do imóvel, para executar coercivamente o ato administrativo, imputando todas as despesas ao(à) proprietário(a), ao abrigo dos n.os 2, 3 e 4 do artigo 89.º, e dos artigos 91.º, 106.º, 107.º, 108.º e 108.º-B do referido diploma. -----

-----Pelo que, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do imóvel do teor das aludidas deliberações camarárias, concedendo-se o prazo de 10 dias úteis para, querendo, exercer(em), por escrito, o direito de audiência dos interessados quanto ao teor do projeto de decisão, nos termos e para os efeitos dos artigos 12.º, 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual. --

-----Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo. -----

-----Município de Ourém, nove de setembro de dois mil e vinte cinco-----

O Presidente da Câmara

LUÍS MIGUEL MARQUES
GROSSINHO COUTINHO
ALBUQUERQUE

Digitally signed by LUÍS MIGUEL
MARQUES GROSSINHO
COUTINHO ALBUQUERQUE
Date: 2025.09.09 16:00:49
+01:00

Luís Miguel Albuquerque

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Anexo:

Auto de Vistoria n.º 99/2022;
Auto de Vistoria n.º 100/2022



MUNICÍPIO DE OURÉM

VISTORIA DE VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE DO EDIFICADO

AUTO DE VISTORIA N.º 99/2022

Em conformidade com o art.º 89 e art.º 90, do DL n.º 555/99 de 16/12, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/14 de 09/09 (RJUE)

----- Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, a comissão composta pelos Técnicos da Câmara Municipal, o Eng.º José Paulo dos Reis Vieira, na qualidade de Técnico Superior da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, o Coordenador Municipal de Proteção Civil, Miguel José de Sousa Freire, e o Eng.º João Paulo Gamito Alvalade, na qualidade de Técnico Superior da Divisão de Urbanismo e Território, todos nomeados pela Câmara Municipal de acordo com a deliberação tomada em reunião de 18 de fevereiro de 2022, procederam à vistoria a um edifício, sito na rua da Escola, s/n, Tacoaria, da freguesia de Seiça, deste concelho, para efeitos de verificação da situação de Segurança e Salubridade do Edificado, sendo a comissão do seguinte parecer:-----

-----1. Vistoria:-----

-----Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar:-----

-----1.1 Descrição do estado do imóvel:-----

-----Edificação devoluta, de um piso, com paredes em alvenaria de pedra e tijolo e com cobertura revestida a telha. A construção dista, aproximadamente, 2,50 metros da faixa de rodagem da rua da Escola.-----

-----A edificação apresenta as seguintes anomalias, constituindo perigo para via pública:-----

-----a) Degradação parcial das paredes exteriores, com falta de materiais das mesmas, que pode colocar em risco a via pública e permitir o acesso ao interior da edificação;-----

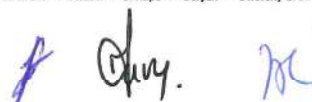
-----b) Destaque e despreendimento de elementos das paredes exteriores para a via pública.-----

-----1.2 Obras preconizadas-----

----- Face ao referido no ponto anterior, propõe-se a realização de obras de reparação das anomalias da edificação, que devolvam condições de segurança e de salubridade à edificação.-----

-----1.3 Prazo-----

-----Estima-se o prazo de 90 dias para o início dos trabalhos de obras de reparação das anomalias e 90 dias para a execução das referidas obras.-----



2. Conclusão

Face ao exposto, a comissão de vistorias propõe, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE, que sejam realizadas as obras, referidas no ponto 1.2, nos prazos acima referidos, necessárias para garantir as condições mínimas de salubridade e de segurança.

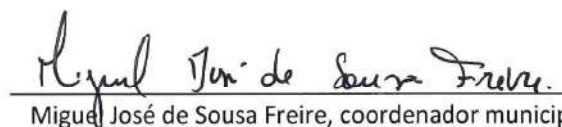
Os resíduos, provenientes das obras, devem ser levados a vazadouro licenciado para o efeito.

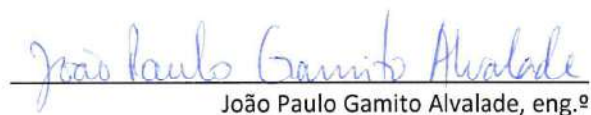
Informa-se que as obras, acima referidas, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, isentas de controlo prévio, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE.

Informa-se ainda que não foram formulados quesitos de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 90.º do RJUE.

Os Técnicos da Câmara Municipal:


José Paulo dos Reis Vieira, eng.º


Miguel José de Sousa Freire, coordenador municipal


João Paulo Gamito Alvalade, eng.º

Anexo:

Registo fotográfico

RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09/09

RMUE - Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado pelo Edital n.º 1174/2020, Diário da República, 2.ª série, n.º 215, de 4/11.

Registo fotográfico



Foto 1 – Vista geral da edificação.



Foto 2 – Vista da fachada da edificação, confinante com a via pública.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

MUNICÍPIO DE OURÉM

VISTORIA DE VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE DO EDIFICADO

AUTO DE VISTORIA N.º 100/2022

Em conformidade com o art.º 89 e art.º 90, do DL n.º 555/99 de 16/12, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/14 de 09/09 (RJUE)

----- Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, a comissão composta pelos Técnicos da Câmara Municipal, o Eng.º José Paulo dos Reis Vieira, na qualidade de Técnico Superior da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, o Coordenador Municipal de Proteção Civil, Miguel José de Sousa Freire, e o Eng.º João Paulo Gamito Alvalade, na qualidade de Técnico Superior da Divisão de Urbanismo e Território, todos nomeados pela Câmara Municipal de acordo com a deliberação tomada em reunião de 18 de fevereiro de 2022, procederam à vistoria a um edifício, sito na rua da Escola, n.º 6, Tacoaria, da freguesia de Seiça, deste concelho, para efeitos de verificação da situação de Segurança e Salubridade do Edificado, sendo a comissão do seguinte parecer:-----

-----1. Vistoria: -----

-----Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar: -----

-----1.1 Descrição do estado do imóvel: -----

-----Edificação devoluta, de um piso, com paredes em alvenaria de pedra e com cobertura revestida a telha. A construção dista, aproximadamente, 2,50 metros da faixa de rodagem da rua da Escola. -----

-----A edificação apresenta as seguintes anomalias, constituindo perigo para via pública: -----

-----a) Fissuração de elementos de revestimento das paredes exteriores para a via pública; -----

-----b) Possibilidade de queda de telhas do beirado para a via pública. -----

-----1.2 Obras preconizadas -----

----- Face ao referido no ponto anterior, propõe-se a realização de obras de reparação das anomalias da edificação, que devolvam condições de segurança e de salubridade à edificação. -----

-----1.3 Prazo -----

-----Estima-se o prazo de 90 dias para o início dos trabalhos de obras de reparação das anomalias e 90 dias para a execução das referidas obras. -----

-----**2. Conclusão**-----

-----Face ao exposto, a comissão de vistorias propõe, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE, que sejam realizadas as obras, referidas no ponto 1.2, nos prazos acima referidos, necessárias para garantir as condições mínimas de salubridade e de segurança. -----

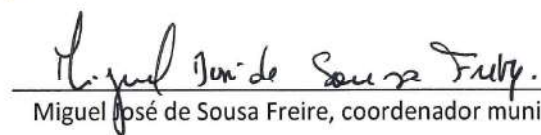
-----Os resíduos, provenientes das obras, devem ser levados a vazadouro licenciado para o efeito. -----

-----Informa-se que as obras, acima referidas, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, isentas de controlo prévio, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE. -----

-----Informa-se ainda que não foram formulados quesitos de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 90.º do RJUE.

Os Técnicos da Câmara Municipal:


José Paulo dos Reis Vieira, eng.º


Miguel José de Sousa Freire, coordenador municipal


João Paulo Gamito Alvalade, eng.º

Anexo:

Registo fotográfico

RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09/09

RMUE - Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado pelo Edital n.º 1174/2020, Diário da República, 2.ª série, n.º 215, de 4/11.

Registo fotográfico



Foto 1 – Vista geral da edificação.



Foto 2 – Vista da fachada da edificação, confinante com a via pública.